



Relatório das atividades do 8º Encontro do Coletivo Jurídico do SINASEFE

Dia 3 – 10 de setembro de 2016

1) PEC¹ 241/2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal.

Possui diversos pontos discutíveis, inclusive quanto à sua constitucionalidade.

2) Afastamento para qualificação docente (Mestrado e Doutorado) e o não cômputo do tempo para aposentadoria especial

Entendimento já consolidado de que a aposentadoria especial se aplica para função pedagógica, desde que exercida por magistério de carreira.

Alternativa: Ação ordinária com pedido de tutela de urgência, para os casos individuais dos docentes.

Cabível também Mandado de Segurança.

3) Qualificação para Técnico-Administrativos e Docentes

Base legal para o Técnico-Administrativo em Educação completar o estágio probatório antes do afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País:

Lei nº 8112/90:

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

*§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, **incluído o período de estágio probatório**, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.*

¹ Proposta de Emenda à Constituição.



4) Reenquadramento de docentes inativos que estavam no topo da carreira e após nova estrutura de cargos houve “rebaixamento”

Entendimento - desfavorável - no Judiciário no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

5) Racionalização PCCTAE²

Prevista no Artigo 18 da Lei nº 11.091/2005:

*Art. 18. O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a **racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira**, observados os seguintes critérios e requisitos:*

I - unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II - transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.

Negociação com o Executivo se prolonga há anos, sem sucesso.

Entendimento de que não é viável ação judicial nesse sentido e sim, discussão com o Executivo, resumidamente pelas razões abaixo:

- Súmula Vinculante do STF nº 37³.

- Não há critérios claros e expressos de quais são os critérios para a classificação em cada nível, de forma a possibilitar um questionamento jurídico.

- Falta de amparo legal.

² Lei nº 11.091/2005:

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

³ *Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.*